



**REPÚBLICA  
PORTUGUESA**

GABINETE DA MINISTRA DA JUSTIÇA

Ex.<sup>mo</sup> Senhor  
Chefe do Gabinete de  
Sua Excelência o Secretário de  
Estado dos Assuntos Parlamentares  
Palácio de S. Bento  
1249-068 LISBOA

---

**SUA REFERÊNCIA**  
Of. 598  
Ent. 86

**SUA COMUNICAÇÃO DE**  
09/01/2018

**NOSSA REFERÊNCIA**  
P.º 2419/2015  
N.º **302**

**DATA - 1 FEV. 2018**

---

**ASSUNTO:** Pergunta n.º 678/XIII/3.<sup>a</sup>, de 9 de janeiro de 2018 do Grupo Parlamentar do PSD - Partido Social Democrata (Andreia Neto e outros) - Portaria a que se refere o n.º 5 do artigo 5.º da Lei dos Julgados

Em referência ao ofício acima indicado, junto tenho a honra de remeter a V. Ex.<sup>a</sup> a resposta à Pergunta melhor identificada em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Henrique Antunes

EB/OC



## NOTA

**Assunto: Pergunta n.º 678/XIII/3.ª, de 9 de janeiro de 2018 - Portaria a que se refere o n.º 5 do artigo 5.º da Lei dos Julgados**

Em resposta à pergunta melhor identificadas em epígrafe, endereçada pelo Grupo Parlamentar do PSD, a Sua Excelência a Ministra da Justiça, cumpre informar que, a norma prevista no n.º 5 do artigo 5.º da Lei n.º 78/2001, de 13 de julho (Lei de organização, competência e funcionamentos dos julgados de paz), que prevê a repartição dos montantes obtidos a título de custas nos julgados de paz, entre o Ministério da Justiça e os municípios, nos termos a fixar em portaria do membro do Governo responsável pela área da justiça, resulta da primeira alteração introduzida ao referido diploma, pela Lei n.º 54/2013, de 31 de julho, e entrou em vigor no dia 1 de setembro de 2013, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 8.º deste diploma.

Tendo em vista a operacionalização do referido normativo, em 21/10/2014, a Direção-Geral da Política de Justiça, na qualidade de organismo do Ministério da Justiça a quem incumbe o apoio ao funcionamento dos julgados de paz, submeteu ao Gabinete de Sua Excelência a Ministra da Justiça do XIX Governo Constitucional um “Estudo sobre a alteração do regime de custas nos julgados de paz”, o qual incluía, em conformidade com as conclusões e propostas ali contidas, um anteprojeto de portaria que procedia à revisão do regime de custas nos julgados de paz (a Portaria n.º 1456/2001, de 28 de dezembro) e fixava os termos da sua repartição entre os municípios parceiros.

Já com a entrada em vigor do atual governo foi criado um grupo de trabalho que tem vindo a conduzir um alargado conjunto de iniciativas nesta área que recentemente se traduziram na criação de um novo modelo de julgado de paz.

Associado a este novo modelo será brevemente apresentado um conjunto de iniciativas que incluem a resolução da questão da repartição da receita entre os municípios parceiros ou outras entidades de reconhecido mérito, como sucede atualmente com a



**REPÚBLICA  
PORTUGUESA**

**GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO  
DA JUSTIÇA**

CIM Oeste, que optem por apoiar os Julgados de Paz, resolvendo definitivamente uma questão que se arrasta desde 2014.

Gabinete da Senhora Secretária de Estado da Justiça, 1 de fevereiro de 2018